



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
CEP 35169-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 069/2000.**

“Reajusta Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Braúnas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a Presente Lei:

Art. 1.º ) Fica autorizado o reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em 11% ( onze pontos percentuais).

Art. 2.º ) Aplicam-se aos Agentes Políticos o mesmo índice, em consonância com o art. 20, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3.º ) As despesas decorrentes deste reajuste correrão por conta das rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º ) Revogam-se às disposições em contrário entrando esta Lei em vigor retroagindo seus efeitos a 1.º de Maio de 2000.

Braúnas, 09 de Maio de 2000.

  
IVAM PEREIRA ALVES PINTO  
Prefeita Municipal